

PARECER CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO (S. R. P.) Nº 006/2023 – PMLA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS.

Consideração Técnicas e Legais

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Os procedimentos administrativos têm por funcionalidade o atendimento do interesse público devendo estar revestido dos princípios norteadores da administração pública tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

DA MODALIDADE:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de Pregão Eletrônico (S. R. P.) Nº 006/2023-PMLA, com base nas Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei complementar nº 130/2006, Lei complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações e suas alterações.

DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

Após análise dos atos procedimentais tanto na fase interna quanto externa do presente Processo Licitatório foi possível verificar o seguinte os seguintes procedimentos:

- Consta Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo nº 0603001/2023-PMLA.
- Consta termo de referencia e Mapa de apuração de preços;
- Consta Autorizo do Prefeito solicitando a contratação de empresa para o fornecimento;
- Consta nos autos designação da comissão de licitação, conforme prevê o art. 38, da Lei 8.666/93;
- Consta Termo de Atuação;
- Consta encaminhamento ao jurídico;
- Consta o Edital e seus anexos (Minuta do edital, minuta de ata de Registro de preço e minuta do contrato);
- Consta Parecer do Jurídico ratificando que o processo atende a todas as exigências contidas nas Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei complementar nº 130/2006, Lei complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações e suas alterações;
- Consta publicação no diário oficial da União de Aviso de Licitação;
- Consta Publicação no Mural de Licitações – TCM/PA;
- Consta Ata Final;
- Consta Termo de Adjudicação;
- Consta Parecer do Jurídico;
- Consta Termo de Homologação;
- Consta publicação no diário oficial do Termo de Homologação;
- Consta Ata de Registro de Preços - ARP;
- Consta publicação no diário oficial do Registro de Preços;
- Consta publicação no diário oficial dos Contratos;

CONCLUSÃO:

A Coordenação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limoeiro Ajuru, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará e onde mais este for apresentado, que analisou integralmente o **Processo Administrativo Nº 0603001/2023-PMLA, referente ao Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico (S. R. P.) Nº 006/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS**, cujo a licitação teve como valor conclusivo para a contratação o valor global de **R\$ 159.891,80 (Cento e Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e noventa e um Reais e oitenta Centavos)** em favor da empresa **R. N. CORREA ALVES LTDA CNPJ: 08.543.179/0001-35**, conforme informações contidas na ata de sessão pública emitida pela Comissão de Licitação. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei complementar nº 130/2006, Lei complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório** se encontra:

(x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo **Licitatório** supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais

admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma fica a disponibilidade da CPL para dar prosseguimento às demais etapas subsequentes para a efetiva contratação, bem como, dar publicidade a todos os atos.

É o parecer.

Limoeiro do Ajuru, 18 de Maio de 2023.

MARIA REGINA FERREIRA FARIAS
COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO
Portaria nº 0119/2022-GP-PMLA